Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÀ DA SILVA.	srância acesse o site http://consulta.tre am dov hr/spede e informe o códido: B5D213E0ª2-DE5830D4-0CE1BC8C-3CE575B3
	7

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº
De/



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA
Proc. N°
Fls. Nº

Pág. 1

ACÓRDÃO № 555/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1593/2014 2 volumes.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Hospital de Isolamento Chapot Prevost.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sra. Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima, Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/AM, em Laudo Técnico Conclusivo nº 30/2014 (fls. 237/255).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer n. 2337/2014, da lavra do Procurador de Contas Dr. João Barroso de Souza (fls. 257/270).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Hospital de Isolamento Chapot Prevost. Exercício de 2013.

Contas regulares com ressalvas. Quitação. Recomendação à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/A, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, em divergência com o posicionamento exarado pelo Órgãos Ministerial:

8.1 - Julgar **REGULAR, COM RESSALVAS**, a Prestação de Contas do Hospital Geral de Isolamento Chapot Prevot, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima, em conformidade com o disposto no art. 22, inciso II, c/c 24, da lei 2.423/96 e artigo 188, § 1º, II, da Resolução n. 04/02-TCE;

8.2 - Recomendar à origem:

- a) Para que tome providências no sentido de sanar as pendências, constantes nos itens 2, 3, 4 e 5, supramencionados;
- b) Que dê cumprimento do art. 13, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.429/92 e artigo 289, § 1º e § 2º, da Resolução nº 04/2002-TCE e atualize as pastas funcionais dos servidores onde foram detectadas ausências das declarações de bens atualizadas;
- **8.3 -** Dar quitação à responsável, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: B5D213E0-DE5830D4-DCE1BCRC-3CE575B3
	c

Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição nº	
De/	



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA
Proc. N°
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO № 555/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 9- Ata: 37ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.10- Data da Sessão: 15 de outubro de 2014.
- **11- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral